



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/063/2023

Congonhas, 27 de abril de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito Municipal de Congonhas, vêm informar que a Proposição Legislativa 027/2023 deixa de ser analisada, não sendo cabível sanção ou veto, visto que com a aprovação da Lei n.º 4.176, de 20 de abril de 2023 (anexa), que revoga expressamente a Lei Municipal n.º 3.460/2014, há prejuízo à proposição legislativa, motivo pelo qual solicito o seu arquivamento sem análise de sanção, veto e/ou promulgação.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1405/2023
Data: 28/04/2023 - Horário: 07:21
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.176, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Revoga a Lei Municipal n.º 3.460/2014 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

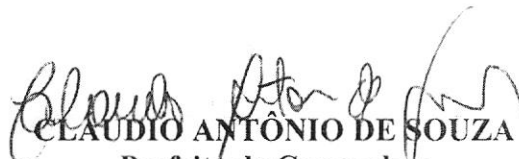
Art. 1º Revoga a Lei Municipal n.º 3.460, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica proibido no Município de Congonhas o transporte remunerado de passageiros em veículos tipo motocicleta ou motoneta.

Art. 3º Os profissionais que forem exercer as atividades previstas na Lei Federal n.º 12.009/2009, deverão inscrever-se junto ao Município, conforme regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de abril de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas